

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 11/12/2003, publicado no DODF de 15/12/2003, p. 9.

Parecer nº 228/2003-CEDF Processo nº 030.008083/2003

Interessada: Camila de Magalhães e Andrade

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Camila de Magalhães e Andrade, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Colégio Marista de Brasília e Colégio Galois, ambos no Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 1/2 anos Horas de estudo: 3.546 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Camila de Magalhães e Andrade, na "Findlay High School", em Findlay, Ohio – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 2 de dezembro de 2003.

## DORA VIANNA MANATA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 2/12/2003

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal